

CONTRATO Nº 063/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICO-MUSICAIS, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 015/2022 INEXIGIBILIDADE Nº
004/2022.**

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito constitucional, o Sr. **GEORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 031.411.334-76, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 14.915.628/0001-21, localizada à Rua Cleto Campelo, 44, Santo Antônio, Recife, PE, representada pela Sra. Jadion Helena dos Santos, CPF nº 919.760.574-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com fundamento no Processo Licitatório nº 015/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, conforme autoriza o Art. 25, inciso III c/c Art. 54 c/c Art. 61, Parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as condições abaixo discriminadas:

1. DO OBJETO

Cláusula Primeira - É objeto deste **CONTRATO**, como responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a apresentação em palco localizado à Rua Clementino Semente - Centro - Camocim de São Félix (PE), da **BANDA NORDESTINOS DO FORRÓ**, no dia 23 de junho de 2022, durante 2h30 (duas horas e meia).

I - Os artistas musicais, neste ato, serão denominados **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** e terão responsabilidade solidária e subsidiária com o objeto do presente instrumento, inclusive quanto às condições resolutivas e sanções pertinentes;

II - toda e qualquer alusão ao termo **CONTRATADA** na presente convenção também estará, tacitamente, fazendo menção ao **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, com o propósito de corresponsabilidade, mesmo que indiretamente, em face da identidade comum de interesses no presente negócio jurídico.

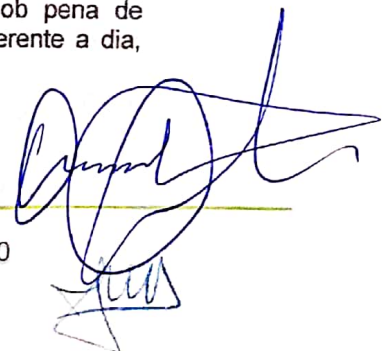
2. DO FATO GERADOR

Cláusula Segunda - Este instrumento de convenção bilateral tem fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pelo **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, seguindo rigorosamente as disposições contratuais deste instrumento, bem como às normas legais em vigor, sob pena de responsabilidade, além das determinações do Poder Público Municipal, referente a dia, local e horário do (s) show (s).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



3. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** à CONTRATADA.

I – à CONTRATADA caberá o repasse de qualquer importância ao PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS, referente ao objeto desta convenção, sob pena de responsabilidade, civil, administrativa e criminal;

II – o pagamento da quantia prevista nesta cláusula será feita, à vista, em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III – a não realização do evento ensejará a não obrigação do CONTRATANTE, quanto ao pagamento do previsto nesta cláusula, salvo o disposto na cláusula décima terceira e úteis.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1.02.07.01.13.392.0181.2052.3.3.90.39 – FICHA 238

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS QUANTO AO EVENTO

Cláusula Quinta – São obrigações das partes aqui convencionantes:

- a) o palco, onde o **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** fará o (s) show (s) deverá obedecer aos padrões de segurança e estética adequados, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar e colocar à disposição do mesmo, equipamentos de sonorização e iluminação, reservando-se à **CONTRATADA** sua inspeção e vistoria;
- b) Caso não seja possível providenciar camarim para os integrantes do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** deverá providenciar local apropriado para as respectivas necessidades de palco.
- c) em torno do local da apresentação deverá haver um módulo de banheiro sanitário, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** sua instalação;
- d) deverá a **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a apresentação em potência e distribuição compatíveis com a natureza dos equipamentos elétricos localizados no palco, sendo de responsabilidade da companhia de fornecimento de energia elétrica as irregularidades que venham causar danos aos instrumentos elétricos e demais instalações, tanto à **CONTRATADA**, quanto a terceiros;
- e) cabe à **CONTRATANTE** proporcionar segurança a todos os integrantes do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, bem como ao público em geral, devendo tais agentes públicos e/ou particulares estendê-la aos equipamentos usados para a realização do evento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

f) a segurança prevista na alínea "e" se estende por todo o horário e permanência no local do espetáculo.

g) durante a realização do espetáculo, haverá, além do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil, seguranças particulares que assegurarão a integridade física e moral do **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, tanto entre o público, quanto no palco e/ou onde se faça necessário, os quais poderão atuar em conjunto com a segurança pessoal dos artistas.

h) o evento poderá ser interrompido, em qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente, que venham prejudicar de alguma maneira o **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS**, devendo o show continuar imediatamente depois de sanado o problema, não devendo ser, pois, motivo o suficiente para interrupção permanente do show, nem, também, o suficiente para rescisão contratual.

i) é terminantemente proibida a permanência de pessoas, no palco, que não estejam ligadas diretamente ao espetáculo, salvo os que forem credenciadas e/ou autorizadas pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATADA** não se desobriga por quaisquer danos causados a terceiros pelo público presente no local do espetáculo ou demais despesas relativas a danos materiais e/ou morais causados, desde que concorra dolosa ou culposamente.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira, providenciar em tempo hábil toda e qualquer documentação necessária a regularidade na prestação dos serviços aqui convencionados, tais como: direito autoral, ordem dos músicos, alvarás, juizado de menores, licenças, taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados, sob pena de responsabilidade.

6. DA PUBLICIDADE

Cláusula Sexta – Considera-se o cumprimento do objeto do presente contrato, a apresentação única e exclusiva do show artístico-musical, no local e horário indicados, não podendo a **CONTRATANTE** usar indevidamente o nome do Artista, bem como não poderá usar da publicidade para fins econômico-financeiros ou usar de publicidade que possa atentar contra sua reputação e/ou seu bom nome.

Cláusula sétima – Ao **CONTRATANTE** será dada à faculdade de fornecer as informações necessárias à divulgação do evento, conforme lhe convier, ficando a mesma responsável pela preparação da publicidade ou de divulgação do espetáculo.

Cláusula Oitava – O **PRESTADOR DIRETO DE SERVIÇOS** poderá conceder entrevistas em rádios, jornais e tv, realizados a critério das necessidades da **CONTRATANTE** e das disponibilidades do Artista, que deverá ser previamente marcada.

Cláusula Nona – As matérias pagas em jornais, rádio ou tv's e anúncios veiculados pela **CONTRATANTE** ou eventual promoção de marketing independente relativo ao espetáculo, poderão estar vinculados a marca, nome, produto ou logotipo do promotor particular, se for o caso, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, as quais

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

não serão vinculados ao endosso dos artistas ou da **CONTRATADA**, sendo vedada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política, partidária ou religiosa, sob pena de responsabilidade e rescisão contratual.

Cláusula Décima – Exclui-se da divulgação, a participação do artista em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou quaisquer outras formas de publicidade não prevista neste contrato, salvo convenção em contrário.

Clausula Décima Primeira – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico, alusivo ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

Cláusula Décima Segunda – A divulgação do horário da apresentação do evento artístico-musical, local, data e duração será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7. DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira – Nos casos de cancelamento do evento artístico-musical, a parte que der causa à rescisão pagará 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato a título de multa rescisória, salvo em caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado formalmente (calamidade pública; luto oficial, decretado pôr autoridade competente; doença do artista devidamente comprovada pôr médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, por exemplo).

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao presente contrato a disposição prevista nos Art. 77 a 80, da Lei das Licitações Públicas, no que diz respeito à rescisão contratual.

Cláusula Décima Quarta - A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto da pendenga.

Cláusula Décima Quinta – Responderá a **CONTRATADA** por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos casos em que concorra direta e/ou indiretamente pelos atos ensejadores que, por ventura, vierem causar um evento danoso, salvo caso fortuito e/ou força maior.

Cláusula Décima Sexta - O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a parte adversa, implicará no cancelamento automático do presente contrato, adicionado dos encargos rescisórios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima – Os encargos (impostos, taxas, obrigações, contribuições, seguro de acidente de trabalho, etc.) trabalhistas, previdenciários e afins (despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato) do pessoal técnico e/ou músicos que acompanharão o Artista no evento, são de inteira e intransferível responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como do **PRESTADOR DIRETO DE**

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

SERVIÇOS, sendo a **CONTRATANTE** completamente isenta de quaisquer responsabilidades quanto a estas obrigações.

Cláusula Décima Oitava – As partes convenientes podem rescindir o presente contrato de comum acordo sem ônus.

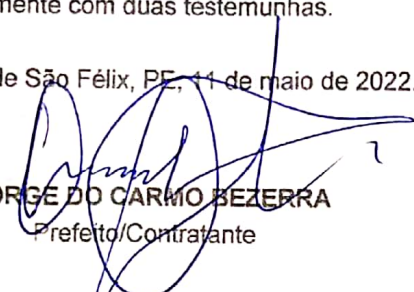
9. DO FORO

Cláusula Décima Nona – O foro competente para dirimir quaisquer incidentes sobre o objeto da presente convenção bilateral, será o da Comarca de Camocim de São Félix – Estado de Pernambuco, face o gozo do domicílio privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três)

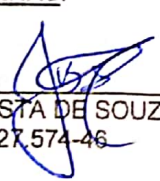
vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camocim de São Félix, PE, 11 de maio de 2022.

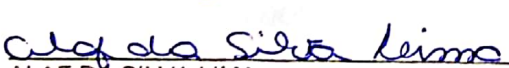

GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito/Contratante


JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES
Contratada

TESTEMUNHAS:



JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-46



ALAF DA SILVA LIMA
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156